

Lei nº. 782.

(Autoriza contratar medico pela CLT)

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo autorizado a contratar o Dr. Alexandre Faria de Almeida, pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) percebendo mensalmente C\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a partir de 02 de fevereiro de 1980, cujos aumentos da Legislação Federal serão considerados.

Art. 2º. - Fica o médico obrigado atender o Distrito de Santo Antônio do Itaim e Bairro Cachoeirinha, todos os sábados dez pessoas desprovidas de recursos financeiros para ambas as localidades, podendo exceder no caso de emergência.

Art. 3º. - Para o atendimento do artigo 1º., poderá usar a dotação cabível do orçamento vigente.

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 15 de Março de 1980.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal

Secretária